

## COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê de Gestão de Riscos, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, criado por deliberação do Conselho de Administração em 16.09.2011, consoante termos da PORTARIA nº 071/2011, de 10.10.2011, tem por finalidade, assessorar o Conselho de Administração, devendo analisar, monitorar e recomendar melhorias a estrutura de gestão de riscos do IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil Re” ou “Companhia”).

### CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

**Art. 2º** O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE, por intermédio do Coordenador do Comitê, das atas das reuniões disponibilizadas e de relatórios e pareceres sobre demandas específicas para o Comitê.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê deve ser composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes e o Diretor Vice-Presidente Executivo de Riscos e Conformidade da Companhia.

**§ 1º** O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, aquele que desempenhará a função de Coordenador do Comitê.

**§ 2º** O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança.

**§ 3º** Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

**§ 4º** As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**§ 5º** Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

### CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São atribuições do Comitê:

- I. supervisionar o cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos e de Capital da organização;
- II. auxiliar o Conselho de Administração no monitoramento da adequação e efetividade do processo de gerenciamento de riscos no âmbito da organização;

- III. manifestar-se sobre metodologias de gerenciamento de riscos adotadas e relatórios de gestão de risco;
- IV. manifestar-se sobre políticas e diretrizes inerentes ao gerenciamento dos riscos e Capital;
- V. manifestar-se sobre apetite e limites de tolerância à exposição a riscos que espera que a Companhia assuma ou evite para atingir seus objetivos estratégicos, de formas global e segregada por categoria;
- VI. monitorar ações, visando o enquadramento, a adequação e a mitigação dos riscos que apresentam níveis acima do tolerado;
- VII. monitorar as posições de riscos no âmbito da Organização, assim como as alterações relevantes em relação às estratégias adotadas, o montante de capital a ser alocado e o status dos planos de continuidade de negócios;
- VIII. assessorar o Conselho de Administração em assuntos de gestão de risco;
- IX. tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa, bem como órgãos de fiscalização e controles internos e externos, pertinentes à gestão de riscos;
- X. posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê; e
- XI. rever e propor alterações nas regras operacionais de seu funcionamento e deste Regimento Interno para aprovação pelo Conselho de Administração, quando necessário.

**Parágrafo único.** O Comitê pode propor a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

## CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. decidir sobre a pauta das reuniões
- II. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê;
- III. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extrapauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data;
- V. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno; e
- VI. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, relatórios e manifestações emitidas pelo Comitê.

**Art. 6º** Aos membros do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões habitualmente;
- II. discutir e deliberar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;
- IV. sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência da matéria assim o exigir; e
- V. manifestar-se sobre a minuta da ata da reunião em até 5 dias úteis após o seu envio.

**Art. 7º** Ao secretário do Comitê compete:

- I. promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;

- III. preparar o termo de convocação das sessões do Comitê e a respectiva pauta de trabalhos, a ser aprovada pelo Coordenador do Comitê;
- IV. enviar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;
- V. elaborar e arquivar as atas e documentos das reuniões do Comitê;
- VI. registrar as recomendações e discussões do Comitê;
- VII. encaminhar a minuta de ata aos membros do Comitê em até cinco dias úteis após a data da reunião; e
- VIII. cumprir as demais atribuições fixadas pelo Coordenador do Comitê.

## **CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das empresas ligadas ao IRB Brasil RE;
- III. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração da Companhia, quando solicitado; e
- IV. observar e estimular as boas práticas de Gestão de Riscos Corporativos na Companhia.

## **CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O Comitê deve se reunir com a presença da totalidade de seus membros.

**§ 1º** No caso da impossibilidade da presença física de um dos integrantes, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

**§ 2º** Podem, ainda, participar como convidados, a critério do Coordenador, representantes de outras áreas da Companhia ou outros convidados aprovados pelo Comitê.

**§ 3º** O Comitê deverá preparar material para exame do Conselho com antecedência adequada, incluindo recomendação de voto, ata da reunião do Comitê e materiais relevantes para formulação de recomendação para o Conselho.

## **CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES**

**Art. 10.** As reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer trimestralmente, com calendário anual previamente aprovado, dispensada a convocação para cada reunião.

**§ 1º** O Comitê deve se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

**§ 2º** A convocação para as reuniões a que se refere o § 1º deve ser feita com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião deve ser encaminhada aos membros do Comitê.

**Art. 11.** Deve ser feito registro das recomendações do Comitê, numeradas e arquivadas sequencialmente.

## **CAPÍTULO IX – DAS VOTAÇÕES**

**Art. 12.** As manifestações do Comitê devem ser decididas por unanimidade e encaminhadas às áreas responsáveis para adoção das medidas necessárias.

**Parágrafo Único.** As manifestações não unânimes devem ser submetidas ao Conselho de Administração acompanhadas da justificativa.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

**Art. 14.** O Comitê poderá deliberar, nos casos que entender necessário, pela contratação de assessoria de especialistas, às expensas da Companhia, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 15.** Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

**COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS  
DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a: (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Gestão de Riscos do IRB Brasil RE, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente; e (ii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de *Compliance*, de Gestão de Riscos, de Prevenção à lavagem de dinheiro, Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, de PLD e Financiamento ao Terrorismo, bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mm] de [aaaa]

**[NOME E SOBRENOME]**  
**Comitê de Gestão de Riscos do IRB Brasil RE**